LEI Nº 3.414 DE 15 DE MAIO DE 1997
(Autoria do Ver. Wilson Tomaseto)

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, na implantação da politica agricola no Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - propor ao Executivo diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos agrícolas;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a ser aprovado pelo Executivo Municipal, enviando cópias para a Câmara Municipal, e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo e Legislativo em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo coordenador;

II - 2(dois) representantes do Sindicato Rural e Patronal e 1 (um) representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores do Município;

III - 2(dois) representantes do Poder Executivo;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba;

VI - 1 (um) representante do escritório de defesa agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo coordenador.

§ 1° - As entidades e os órgãos mencionados neste artigo designarão os seus representantes e suplentes.

§ 2° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e seu Presidente será eleito por seus pares.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, facultada a recondução.

§ 4° - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes e/ou suplentes, desde que haja justa causa ou motivo relevante apreciados e aprovados pelo Conselho "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

§ 5° - Será substituído pelo suplente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no período de um ano.

§ 6° - Dentro de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, os us membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com uma Plenária e uma Secretária Executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, para fazer face às despesas de sua divulgação e das campanhas rurais.

Art. 7º - Fica autorizado o Conselho de Desenvolvimento Rural a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e órgãos de interesse do Conselho.

Art. 8º - Fica autorizada a Municipalidade a inserir dotação própria no orçamento municipal para atender as despesas da presente lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 1997.

Reinaldo N. L. Cruz.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL